



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 159, DE 2025  
(Do Sr. Luiz Gastão)**

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para permitir que emendas parlamentares de bancada destinem recursos a múltiplos entes federativos ou entidades via fundos municipais de assistência social.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Apresentação: 05/08/2025 16:48:47.233 - Mesa

PLP n.159/2025

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para permitir que emendas parlamentares de bancada destinem recursos a múltiplos entes federativos ou entidades via fundos municipais de assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para permitir que emendas parlamentares de bancada destinem recursos a múltiplos entes federativos ou entidades via fundos municipais de assistência social.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º .....

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde ou para os fundos municipais de assistência social;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor no exercício financeiro posterior ao de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 5 7 4 3 9 4 5 2 1 0 0 \*

A presente proposta visa aperfeiçoar a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, ao introduzir a possibilidade de que as emendas parlamentares de bancada possam destinar recursos a múltiplos entes ou entidades por intermédio dos fundos municipais de assistência social.

Essa alteração normativa representa um avanço significativo na gestão orçamentária e na efetivação dos direitos sociais, ao permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos públicos e otimizar a capacidade de resposta do Estado às demandas sociais mais urgentes. Atualmente, a limitação de vinculação das emendas a apenas um ente por proposta constitui um obstáculo concreto à implementação de ações coordenadas em territórios compostos por municípios com baixa capacidade técnica e financeira, o que, na prática, compromete a eficiência e o alcance das políticas públicas.

Ao possibilitar que diferentes municípios sejam contemplados simultaneamente por uma mesma emenda, utilizando a estrutura dos fundos municipais de assistência social, cria-se um instrumento mais dinâmico e cooperativo de aplicação de recursos, promovendo uma gestão mais racional, compartilhada e estratégica. A iniciativa também estimula a articulação entre entes federativos, viabilizando ações integradas que respondam de maneira mais adequada às realidades regionais, sem prejuízo à autonomia dos entes locais.

Além disso, o projeto fortalece o papel dos fundos municipais como instrumentos centrais de execução das políticas públicas de assistência social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao mesmo tempo em que assegura maior agilidade na liberação, descentralização e execução dos recursos oriundos das emendas parlamentares. Trata-se, portanto, de uma medida que alia técnica, equidade e efetividade na condução das ações de proteção social.

Entendendo, nesse contexto, ser adequada e pertinente a inovação ora proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.



2025-10654

Deputado LUIZ GASTÃO

3

Apresentação: 05/08/2025 16:48:47.233 - Mesa

PLP n.159/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257439452100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202411-25;210">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202411-25;210</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**